

Carta de Campo Grande/MS

Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação

O presente documento consolida o Protocolo de Intenções firmado entre os Encarregados de Dados do Sistema de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece um novo marco regulatório para o tratamento de dados pessoais no Brasil, aplicável tanto ao setor privado quanto ao público;

CONSIDERANDO a elevação da proteção de dados pessoais à categoria de direito fundamental, por meio da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que inseriu o inciso LXXIX no artigo 5º da Constituição Federal, assegurando a todos o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO que o Sistema de Justiça, em sua pluralidade de órgãos e funções, desempenha papel central na garantia dos direitos fundamentais e na consolidação do Estado Democrático de Direito, sendo, ao mesmo tempo, um dos maiores detentores e tratadores de dados pessoais da nação;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação coordenada, harmônica e sinérgica entre o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Advocacia Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para assegurar a máxima efetividade do direito à proteção de dados pessoais;

Os Encarregados pela Proteção de Dados Pessoais das instituições signatárias, infra-assinados, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, com o objetivo de formalizar o compromisso de mútua colaboração para o fortalecimento da cultura de proteção dos dados pessoais dos cidadãos e estabelecer as bases para uma atuação conjunta e em parceria, visando ao aprimoramento contínuo das políticas e práticas de proteção de dados no âmbito do Sistema de Justiça.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A atuação conjunta das instituições signatárias será pautada pelos seguintes princípios:

I - Supremacia do Interesse Público e Respeito aos Direitos Fundamentais: A proteção de dados pessoais será sempre orientada pela prevalência do interesse público e pelo respeito intransigente aos direitos e garantias fundamentais, em especial a dignidade da pessoa humana, a privacidade, a intimidade, a honra e a imagem.

II - Cultura de Proteção de Dados: Fomentar uma cultura organizacional de respeito à privacidade e à proteção de dados em todas as instâncias do Sistema de Justiça, desde a alta gestão até os servidores e colaboradores.

III - Atuação Coordenada e Colaborativa: Promover a cooperação e o intercâmbio de informações e experiências entre as instituições, evitando a sobreposição de esforços e buscando a construção de soluções consensuais e eficientes.

IV - Transparência e Prestação de Contas (Accountability): Adotar práticas de governança que demonstrem a conformidade com a LGPD e permitam a fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle, garantindo a transparência ativa e passiva sobre o tratamento de dados pessoais.

V - Segurança e Prevenção: Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VI - **Educação e Capacitação Contínua:** Investir na formação e no aperfeiçoamento de seus membros e servidores para o exercício de suas funções em conformidade com a LGPD e as melhores práticas de proteção de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Os Encarregados signatários, no âmbito de suas respectivas atuações e competências funcionais, comprometem-se a zelar pela proteção de dados pessoais, observando as seguintes diretrizes em suas instituições:

I - **No âmbito do Ministério Público:** Fomentar e colaborar na implementação da LGPD no âmbito interno, nos termos da Resolução CNMP nº 281/2023, além de prestar apoio à atuação finalística na tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais, contra lesões ou ameaças de lesão a esse direito, em cumprimento às suas atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

II - **No âmbito do Poder Judiciário:** Colaborar para aprofundar a implementação da LGPD nos processos de trabalho, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando à garantia da efetiva tutela jurisdicional do direito fundamental à proteção de dados.

III - **No âmbito da Defensoria Pública:** Apoiar a prestação de assistência e orientação jurídica, integral e gratuita, aos cidadãos, na defesa de seus direitos como titulares de dados, difundindo o conhecimento sobre as melhores práticas para prevenir e reparar danos.

IV - **No âmbito da Advocacia Pública:** Fomentar a cultura de proteção de dados na consultoria e no assessoramento jurídico do Poder Executivo e demais Poderes, orientando os gestores na correta aplicação da LGPD e na representação judicial e extrajudicial dos entes públicos.

V - **No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):** Incentivar a orientação aos profissionais da advocacia sobre suas responsabilidades no tratamento de dados de clientes e terceiros e a defesa das prerrogativas profissionais e dos titulares no que tange à proteção de dados e segurança da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para a consecução dos objetivos deste Protocolo, os signatários acordam em desenvolver as seguintes ações conjuntas, que constituem o conteúdo programático inicial para o aprimoramento da proteção de dados pessoais no Sistema de Justiça:

I - **Criação de um Comitê Gestor Interinstitucional de Proteção de Dados**, composto por representantes de cada uma das instituições signatárias, com as seguintes atribuições: a) Promover o diálogo e a articulação permanente entre os órgãos; b) Propor orientações e recomendações conjuntas; c) Desenvolver e aprovar planos de ação anuais; d) Monitorar e avaliar a implementação das ações previstas neste Protocolo.

II - **Desenvolvimento de uma Plataforma Unificada de Conhecimento**, para compartilhamento de informações, jurisprudência, pareceres, boas práticas e materiais de capacitação sobre proteção de dados.

III - **Implementação de um Programa de Capacitação Integrado**, com a divulgação e realização de cursos, seminários e workshops conjuntos, visando à formação e ao aperfeiçoamento de membros e servidores em matéria de proteção de dados.

IV - **Elaboração de um Guia de Boas Práticas para o Tratamento de Dados Pessoais no Sistema de Justiça**, contemplando as especificidades de cada instituição e orientando a aplicação da LGPD nas atividades judiciais e administrativas.

V - Criação de um Canal de Comunicação Conjunto com a Sociedade, para divulgação de informações, recebimento de sugestões e promoção da cultura de proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ADESÃO

O presente Protocolo de Intenções terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos signatários, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

Novos Encarregados de Dados de Instituições do Sistema de Justiça poderão aderir a este Protocolo, mediante termo de adesão aprovado pelo Comitê Gestor Interinstitucional por maioria absoluta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações decorrentes deste Protocolo serão implementadas com recursos próprios de cada instituição, não implicando em repasse de verbas entre os signatários.

Os casos omissos e as eventuais divergências na interpretação ou execução deste Protocolo serão dirimidos pelo Comitê Gestor Interinstitucional.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Protocolo de Intenções em via única, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025.

**Giuliana Borges Assumpção
Gattass**

Encarregada de Dados Pessoais da
OAB-MS

**Paulo Roberto Gonçalves
Ishikawa**

Encarregado de Dados Pessoais do
MPMS



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL

Cristiane Muller Dantas

Encarregada de Dados Pessoais da
PGE-MS

Luciano Correia Pereira Filho

Encarregado de Dados Pessoais do
TJMS

**Guilherme Augusto Cardoso da
Silva**

Encarregado de Dados Pessoais da
DPE-MS

Arthur Pereira Sabbat

Anuente Institucional
Diretor do Conselho Diretor da
Autoridade Nacional de Proteção
de Dados